



SINDICATO NACIONAL

DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

PETIÇÃO Nº 149/X/1^A

Por determinação de Sua Excelência o Presidente da A. R., é o C. P. a 11.ª Comissão.

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>161634</u>
Classificação <u>1801</u> / / /
Data <u>06,06,08</u>

Of. n.º 959/C

Ex.mo Senhor
Presidente da
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1240-068 Lisboa

Data: 28.06.2006

06.06.29

[Handwritten signature]

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões CTSS
N.º Único <u>161634</u>
Entrada/Saida n.º <u>362</u> Data <u>06/06/09</u>

Assunto: - **Petição sobre regulamentação do D. Lei 53-A/98, de 11/3. - Compensações por trabalho prestado em condições de risco, penosidade e insalubridade**

Ex.mo Senhor Presidente

STAL, Sindicato Nacional dos Trabalhadores da A. Local, vem, na qualidade de primeiro subscritor, fazer entrega da petição anexa, subscrita por **11.358** trabalhadores da A. Local e outros cidadãos, solicitando que V. Ex.a se digne promover todos os procedimentos inerentes à respectiva apreciação pela Assembleia da República, nos termos do disposto na Lei 43/90, de 10/8/90.

Salientamos que o suplemento por trabalho prestado em condições de risco, penosidade e insalubridade foi instituído em 1989, pelo D. Lei 184/89, de 2/6, durante o governo então presidido pelo Prof. Cavaco Silva, tendo ficado de ser regulamentado através de D. Lei, que esse Governo nunca efectuou.

Assim, essa matéria veio a fazer parte de um conjunto de outras previstas no Acordo/96, estabelecido entre a Frente Comum dos Sindicatos da A. Pública e o Governo do PS, presidido pelo Eng. Guterres, do que decorreu a aprovação do D. Lei 53-A/98, de 11/3.

No entanto, relativamente às autarquias locais, o art. 13.º estabeleceu que, no prazo máximo de 150 dias, seriam regulamentadas as compensações estabelecidas nesse diploma, preceito que esse Governo e os que lhe sucederam reiteradamente se negaram a cumprir, apesar de a última versão do adequado projecto legislativo ter merecido parecer favorável do Conselho Superior de Saúde e Segurança no Trabalho, emitido em 15/9/99.

Esperamos, assim, que esse órgão de soberania corresponda às expectativas dos peticionários e de todos os trabalhadores da A. Local que tão gravemente têm sido prejudicados pelo inqualificável comportamento do governo, de obstinada violação de um diploma da sua própria autoria e, conseqüentemente, tome, urgentemente, as medidas adequadas a pôr cobro a esta situação.

Nessa expectativa, apresentamos os mais respeitosos cumprimentos e subscrevemo-nos

De V. Ex.a
Atenciosamente
A Direcção Nacional do STAL



Assembleia da República
Gabinete do Presidente

N.º de Entrada 161634

Classificação

1801

Data

06/06/28

PETIÇÃO

Regulamentação das compensações pela prestação de trabalho em condições de risco, penosidade e insalubridade, previstas no Dec. Lei 53-A/98.

Ex.mo Senhor
Presidente da
Assembleia da República

STAL, Sindicato Nacional dos Trabalhadores da A. Local, com sede na R. D. Luís I, 20-F, 1249-126 Lisboa e os cidadãos constantes das listagens anexas, vêm, no exercício do seu direito de petição, expor e requerer a V. Ex.a o seguinte:

Volvidos que estão quase 17 anos sobre a publicação do D. Lei 184/89, de 2/6, que estipulava, no n.º 3 do seu art.º 19.º, a possibilidade da criação de um suplemento de risco, penosidade ou insalubridade, esta matéria continua a aguardar regulamentação, pesem embora as iniciativas legislativas e os processos negociais que em seu torno tiveram entretanto lugar, nomeadamente:

1. Em 1996 foi assinado um acordo negocial entre o Governo e a Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública, prevendo a fixação do regime de atribuição de suplementos e outras compensações que se fundamentassem na prestação de trabalho em condições de risco, penosidade e insalubridade.
2. Em 19/3/98, no seguimento do processo negocial em torno desta matéria, foi publicado o D. Lei 53-A/98, datado de 11/3/98, cujo artigo 13.º previu a sua regulamentação para a Administração Local, no prazo de 150 dias, contado desde 1/4/98.
3. Após um longo processo negocial com os sindicatos, a última versão do projecto de diploma que visava dar cumprimento àquele imperativo legal obteve, em 15/9/99, parecer favorável do Conselho Superior de Saúde e Segurança no Trabalho para a A. Pública e chegou mesmo a ser agendado em Conselho de Ministros.

4. Acresce que também este sindicato nunca obstaculizou a publicação do referido projecto de diploma, apesar de considerar que o mesmo não correspondia cabalmente às expectativas dos trabalhadores do sector.

Os factos descritos traduzem uma situação absolutamente inqualificável de incumprimento da legalidade, assumido de forma dolosa, tanto mais afrontosa quanto é certo que o prevaricador é o próprio legislador, que, instituído em órgão do poder, está vinculado a reflectir, para todo o País, a assunção de um comportamento exemplar, no cumprimento da legalidade.

Situação que defrauda direitos e expectativas legitimamente constituídas por milhares de trabalhadores que na Administração Local e Regional labutam sistematicamente em condições de penosidade, insalubridade e risco, sendo incalculáveis os prejuízos causados ao longo de todos estes anos.

Acresce que a ausência da regulamentação que se exige significa também um autêntico incitamento ao incumprimento da lei, por parte das Autarquias, na medida em que, se a estas fosse imposta a atribuição das compensações que o referido D. Lei 53-A/98 determina, ficariam mais sensibilizadas para a adopção de medidas de prevenção que atenuassem as situações de prestação de trabalho, em condições de insalubridade, penosidade e risco e o respectivo pagamento.

Nestes termos, vêm requerer a V. Ex.a o seguinte:

- 1) Que, de harmonia com o disposto no art. 20.º da Lei 43/90, de 10/8/90, na sua actual redacção, se digne tomar as necessárias medidas tendentes ao agendamento desta petição, para apreciação pelo Plenário, no prazo fixado no citado preceito, dado que a mesma preenche todos os requisitos para o efeito exigidos;
- 2) Que, conseqüentemente, essa Assembleia da República accione todos os mecanismos legalmente ao seu dispor, em ordem a que, eficaz e urgentemente, se proceda à adequada regulamentação da matéria em causa, através da publicação do projecto de diploma já negociado com os sindicatos e aprovado pelo Conselho Superior de Saúde e Segurança no Trabalho para a A. Pública.

É o que requerem a V. Ex.a, na expectativa de que esse Órgão de Soberania tome as medidas legislativas adequadas ao cumprimento da lei e à administração da justiça a que os signatários há longos anos aspiram.

Pela Direcção Nacional do STAL

O primeiro subscritor


(Francisco dos Santos Braz - Presidente)